



603  
15/5

**PARECER AJU/SMSA Nº 226/2021, BELO HORIZONTE, 27 DE MAIO DE 2021**

DE: AJU/SA

PARA: GCOMP

**Processo nº 04-001.061/20-08**

**Pregão 164/2020**

**EMENTA:** RECURSO - EMPRESAS KS ARTIGOS ESPORTIVOS E RICARDO SANTORO DE CASTRO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO - CONHECIDO E INDEFERIDO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas KS ARTIGOS ESPORTIVOS e RICARDO SANTORO DE CASTRO contra a decisão de classificação das empresas NT LUIZE, NADIA CORREIA DE ALMEIDA e DURVAL EMERSON E. DE SOUZA COMERCIAL, respectivamente para os lotes 04, 05 e 07 do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico de nº 164/2020, pugnando pela desclassificação das mesmas em razão da apresentação de produto em desconformidade às exigências do Edital.

Verifica-se a tempestividade e regularidade dos recurso, conforme previsão legal da Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 109, I, alínea B, e do item 16.1 do Edital de Licitação.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa classificada NT LUIZE, também tempestivamente.

A Sra. Pregoeira manifestou-se pelo não provimento ao recurso, pelo que se depreende da decisão de fls. 597/599V, encaminhando os autos à Assessora Jurídica para análise e parecer como forma de subsidiar a decisão da autoridade superior.

Página 1 de 3

A



### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não persistindo questionamentos jurídicos e por se tratar de questões meramente técnicas, cujo andamento processual se deu dentro da legalidade e com atuação legítima das partes, embasada por entendimento da Área Técnica, somos pelo não provimento aos recursos administrativos interpostos, com subsequente prosseguimento do feito.

Por fim, deem-se ciência às empresas recorrentes e recorridas, encaminhando-se o presente à consideração Superior, sem embargo de opinião divergente, para as medidas cabíveis.


Este é o parecer, à consideração superior.



Izabela Neves Xavier

BM 117.386-1/Assessora Jurídica/Procuradoria-Geral do Município

Aprovo o parecer, nos termos da Portaria PGM nº 025/2019



Hércules Guerra

BM 35.250-4/Procurador Municipal